

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS
BACHARELADO EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

RESOLUÇÃO INTERNA N° 03/2024 – Uso de Laboratório para atividades de ensino, pesquisa e extensão

Revoga a Resolução Interna Nº 03/2021 e regula o uso de laboratório para atividades de ensino, pesquisa e extensão no Curso de Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental do Centro de Formação em Ciências Ambientais da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), *Campus Porto Seguro-BA*.

O Núcleo Docente Estruturante e o Colegiado de Curso, em cumprimento das suas atribuições, dispõe sobre as normas para o uso de Laboratório para atividades de ensino e pesquisa do Curso de Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental da UFSB, no *Campus Sosígenes Costa, Porto Seguro- Bahia*.

Art. 1º A resolução regulamenta o uso dos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão, conforme a Portaria 002/2019 do Centro de Formação em Ciências Ambientais e do Regimento de Uso dos Laboratórios do *Campus Sosígenes Costa*.

Art. 2º Aplica-se aos discentes regularmente matriculados e aos docentes do curso de Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental.

Art. 3º O uso dos laboratórios para atividades de ensino está condicionado à inscrição em componentes curriculares com carga horária prática e o desenvolvimento de atividades de pesquisa registrada no CFCAm.

I - Em caso de atividades de pesquisa e extensão, o uso pelo discente é condicionado à autorização prévia e supervisão de um/a professor/a, que deve se responsabilizar pela manutenção da ordem, higiene, organização e uso adequado dos equipamentos existentes nas dependências dos laboratórios.

II - O/A professor/a orientador/supervisor/a é responsável pelo encaminhamento e validação do setor de laboratórios e ao CFCAm, do nome dos/as alunos/as sob sua orientação/supervisão, horários e as atividades a serem realizadas.

III - Em caso de intercorrências diversas ou ocorrência de acidentes a coordenação de *campus*, setor de saúde e o setor de laboratórios deverão ser acionados, visando prestar assistência aos envolvidos.

Art. 4º Discentes, docentes e técnicos devem zelar pelo bom cumprimento das atividades em laboratório, prezando pela segurança, convívio, proatividade e reciprocidade no ambiente compartilhado.

I - As práticas de biossegurança, inclusive aquelas promovidas pelo curso em ações e componentes curriculares, devem ser priorizadas no ambiente de laboratório.

II - É vedado o uso dos laboratórios sem traje adequado e manuseio de equipamentos sem os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), trajados adequadamente com calça comprida, calçados fechados (que cobrem completamente os pés), jaleco de algodão devidamente fechado e, quando necessário, uso de luvas e óculos de proteção. Evitar utilização de jóias, adornos e lentes de contato, pois estes podem ser danificados por vapores de solventes e colocar o usuário em perigo. Cabelos longos devem estar sempre presos.

III - A aquisição dos EPIs exigidos são de responsabilidade dos seus respectivos usuários.

IV - Docentes e orientadores devem exigir de seus discentes a correta aplicação desta resolução, especificamente o uso de EPIs e práticas de biossegurança, cabendo ao discente as penalidades de ausência na atividade pelo não cumprimento das normas de segurança.

V - O setor de laboratórios e docentes tem a prerrogativa de solicitar a retirada de discentes que não apresentem boa conduta e/ou EPIs adequados, cabendo ao discente as penalidades de ausência na atividade pelo não cumprimento das normas de segurança.

Art. 5º Deve-se atentar ao horário de funcionamento dos Laboratórios de ensino, pesquisa e extensão em período semanal e semestral, do qual se dará de segunda a sexta-feira. Em caso de uso em finais de semana, atentar-se ao Art. 3º desta resolução.

Art. 6º As atividades experimentais de laboratório devem ser realizadas conforme técnicas e metodologias cientificamente validadas, obedecendo às normas para descarte de resíduos e as práticas de biossegurança.

Art. 7º São deveres dos usuários dos laboratórios:

- I - Conhecer os procedimentos básicos de Primeiros Socorros e identificar a localização de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), como chuveiro, lava-olhos e os extintores de incêndio;
- II - Utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como jalecos, máscara facial, luvas de silicone, óculos de proteção, entre outros;
- III - Conhecer os procedimentos a serem realizados nas atividades de pesquisa e exigir roteiros práticos quando das aulas práticas;
- IV - Não executar tarefas ou procedimentos que não estejam descritos no roteiro de aula prática ou sem autorização e orientação prévia do docente e técnico responsável pela aula;
- V - Utilizar corretamente os equipamentos e materiais disponíveis, de acordo com as instruções do docente e técnico responsável;
- VI - Descartar adequadamente os resíduos gerados durante a aula prática, de acordo com o roteiro de aula prática;
- VII - Após a realização da atividade, lavar e verificar as vidrarias, organizar e guardar os materiais utilizados, deixando a bancada de trabalho sempre limpa e organizada;
- VIII - Em caso de acidentes/incidentes, independente da gravidade, interromper o trabalho, advertir às pessoas próximas sobre o ocorrido, informar ao docente ou técnico e seguir as recomendações.

Art. 8º Ao finalizar a atividade fica obrigado ao usuário comunicar a sua saída do laboratório ao técnico responsável ou vigilante.

Art. 9º No caso de uso dos laboratórios para atividades de ensino prático no semestre, fica estabelecido que o docente deverá informar a coordenação de curso com cópia ao CFCAm e ao setor de laboratórios, os Componentes Curriculares com a sua programação semestral de uso com antecedência, indicando datas, horários, equipamentos e atividades a serem realizadas nas dependências laboratoriais, visando as devidas providências de reservas.

Art. 10º Esta resolução se enquadra em todo e qualquer tipo de laboratório de ensino, pesquisa e extensão, bem como atividades diretas ou indiretas do seu uso, nas dependências do CSC/UFSB, devendo os discentes, docentes e técnicos atentar-se às normas gerais de uso e conservação do patrimônio público.

Art. 11º Em situação de suspensão de atividades acadêmicas por motivos diversos, incluindo os de saúde pública, os usos e reservas dos laboratórios deverão respeitar as determinações do conselho universitário da UFSB, as deliberações do CFCAm e dos protocolos de segurança definidos.

Art. 12º Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 13º Esta Resolução modificada entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro - Bahia, 20 de maio de 2024.



Emitido em 20/05/2024

**RESOLUÇÃO N° RESOLUÇÃO INTERNA N° 03/2024 - Uso de Laboratório /2024 - CENGSA-CSC
(11.01.06.01.02)**

(Nº do Documento: 15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/05/2024 14:35)

ANDRESA OLIVA
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CENGSA-CSC (11.01.06.01.02)
Matrícula: ###290#8

(Assinado digitalmente em 21/05/2024 17:27)

ROBERTO BERNARDO DA SILVA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CFCAM (11.01.06.01)
Matrícula: ###617#3

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **15**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **21/05/2024** e o código de verificação: **4bc63eb9c2**